



CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6.986 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO Nº 6.977 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 QUE “AMPLIA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, MANTÉM O DISTANCIAMENTO SOCIAL, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS, INCLUI NOVOS PROCEDIMENTOS DO PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a continuidade de manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, sempre quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;
- que no Município de Paty do Alferes o quadro da pandemia é favorável à flexibilização, porém, com manutenção de medidas preventivas e protocolos de saúde;
- que houve considerável redução do número de casos nas últimas 2 (duas) semanas bem como de internações e óbitos em decorrência do novo coronavírus COVID-19;
- que houve manutenção da **BANDEIRA VERDE** pela **QUINTA SEMANA CONSECUTIVA**, permitindo assim a adoção de medidas de flexibilização respeitando a ciência, saúde e também o desenvolvimento econômico, com dados apurados em 29/10/2021;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado, na íntegra, o Decreto Municipal **6.977 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**, que estabeleceu as novas medidas de flexibilização das restrições no combate ao novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes – RJ.



BARES E RESTAURANTES

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar sem restrição de horário para encerramento das atividades, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a ocupação dos lugares disponíveis de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente e pelos funcionários e colaboradores.

Parágrafo 1º – É permitida música ao vivo, porém, **sem pista de dança** devendo os proprietários dos estabelecimentos observarem rigorosamente o cumprimento do distanciamento social, observando o percentual permitido para ocupação dos lugares disponíveis, em assentos.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e ruas conforme legislação específica quanto ao Código de Posturas e no que couber às regras de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através de seus órgãos responsáveis e da Comissão Multidisciplinar criada exclusivamente para atuação no combate à pandemia do novo coronavírus covid-19, providenciará os mecanismos necessários à fixação da capacidade de lotação dos estabelecimentos, instituições e templos com o objetivo de melhor fiscalizar o previsto no inciso I.

HOTÉIS E Pousadas

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 80% (oitenta por cento);

IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração livre de culto, missa ou atividade religiosas, **com percentual de 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação**, conforme anteriormente já fixado, sendo **obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes cobrindo nariz e boca e, principalmente, respeitar o distanciamento.**

TOQUE DE RECOLHER

IV – O Toque de Recolher no Município de Paty do Alferes fica suspenso a partir da publicação do presente Decreto.

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

V – Todos os servidores públicos municipais que porventura estejam afastados ou em trabalho remoto e que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo 1º – O horário de atendimento ao público, respeitados os protocolos de saúde é das 12:00 às 18:00 H.



Parágrafo 2º -- Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada, obedecidos os protocolos de saúde e orientações da Vigilância Sanitária a tomar as providências necessárias junto ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal para a realização das provas práticas e complementares do Concurso Público vigente com o objetivo de finalizar a classificação final dos cargos que dependem de tais aferições.

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

VI – Estão mantidas todas as regras para as aulas presenciais no Município de Paty do Alferes conforme autorização desde o dia 02 de Agosto de 2021, sem distinção de segmento – público ou privado, respeitados, porém, obrigatoriamente os devidos protocolos de saúde e as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e privados periodicamente divulgarão os calendários, cronogramas e protocolos próprios de suas unidades educacionais.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal já divulgado em Decretos anteriores mantém todas as regras **com as modificações introduzidas no Anexo integrante deste Decreto** e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos, recebendo, mediante os dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliação de flexibilização nos percentuais fixados.

CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados, disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado bem como o responsável pela realização da festa **deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Requerimento próprio (Anexo Único deste Decreto)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para avaliação do local pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização no dia da realização.

Parágrafo 2º – As atividades aqui constantes serão fiscalizadas pela Comissão Multidisciplinar na forma da legislação em vigor podendo, qualquer dúvida ser esclarecida junto à Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes através dos telefones **(24) 2485.2660 ou (24) 98166.8242.**

EVENTOS

IX – É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ATÉ 100 (CEM) PARTICIPANTES, COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO DESDE QUE RESPEITADAS AS REGRAS ABAIXO QUE SERÃO OBSERVADAS E FISCALIZADAS A QUALQUER TEMPO PELA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR:

- Proibida aglomeração;
- Respeito ao distanciamento social no local do evento;
- Proibida Pista de Dança;
- Disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos



- Uso de máscaras obrigatório cobrindo nariz e boca
- Apresentação pelos participantes de carteira de vacinação com o esquema vacinal, no mínimo com 2 (duas) doses;

Parágrafo Único – Havendo descumprimento, o evento será interrompido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – Guarda Municipal, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicado a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado.

CARROS DE SOM AMPLIFICADOS

X – Fica proibida a utilização de carros de som amplificados em qualquer local e horário, no território municipal, em especial, praças públicas, logradouros e no entorno de bares, restaurantes, quiosques, casas de festas e similares sujeitando-se o proprietário ou condutor do veículo às multas estabelecidas em legislação municipal além daquelas previstas na legislação aplicável principalmente do Código de Trânsito Brasileiro.

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COVID-19

Art. 2º) – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos.

BANDEIRAS – PATY DO ALFERES – RJ – ANÁLISE MUNICIPAL E REGIONAL

Art. 3º) – Com o objetivo de propiciar maior transparência aos dados no combate à propagação e ao acompanhamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 pela população, o Município de Paty do Alferes considerando os dados de registros de casos, internações e óbitos divulga as bandeiras de posicionamento:



**BANDEIRA VERDE NA CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL – 5ª. SEMANA – BASE: 29/10/2021
COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO / FLEXIBILIZAÇÃO**



**BANDEIRA AMARELA NA CLASSIFICAÇÃO REGIONAL
BAIXO RISCO, COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**

Parágrafo Único – As bandeiras informadas sob o ponto de vista municipal respeitam os dados de registro de casos apurados semanalmente, conforme Plano de Retomada de Paty do Alferes comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes utilizadas como parâmetro para avaliação de restrição ou flexibilização e, sob o ponto de vista regional o Mapa Covid-19 – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a classificação geral de registro de casos, internações e óbitos.

VIGÊNCIA

Art. 4º) – O presente Decreto entra em vigor em 04 de Novembro de 2021 e terá vigência até o dia 16 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, **podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária**, havendo alteração no registro de novos casos, internações e óbitos que obriguem à restrição e redução da flexibilização bem como orientação dos órgãos governamentais e de saúde.

Paty do Alferes, 04 de Novembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.986 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANEXO ÚNICO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

REQUERIMENTO PARA CASA DE FESTAS**01. REQUERENTE**

Nome	
Pessoa	() Física () Jurídica
CPF/CNPJ	
Alvará	
Endereço	
RG	
CPF	
Telefone	

02. DESCRIÇÃO DA FESTA/COMEMORAÇÃO

Evento	
Tipo	() Adulto () Infantil
Data	
Horário	
Local	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
Equipamentos que serão instalados	

(*) Caso necessário relacionar em folha à parte.

O Requerente identificado no item 01, vem, respeitosamente informar a realização da Festa identificada no item 02 com as características descritas solicitando a autorização e a vistoria no local, se necessário para determinação dos protocolos de saúde já cientes do distanciamento social, disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade de uso de máscaras em toda área de circulação cobrindo nariz e boca só permitida a retirada quando da degustação, nas mesas.
Solicitamos que as demais orientações sejam fornecidas a fim de que as providências sejam tomadas à boa realização do evento cumprindo os protocolos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, obedecidos todos os Decretos baixados.

Paty do Alferes, ___/___/___

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regulamentação do Ensino Híbrido, tendo em vista fomento de ações curriculares que minimizem os danos ao processo de ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes – Rio de Janeiro.

1. DO PEDIDO

Tendo em vista a necessidade de editar medidas legais para regulamentação do Ensino Híbrido nas Unidades Escolares do município de Paty Alferes, a Diretora Municipal de Educação, solicita-nos a elaboração de ato jurídico para regulamentar a organização e funcionamento das escolas mantidas pela municipalidade, com vistas à emergência em saúde devido ao novo coronavírus.

Realizadas as alterações necessárias o referido documento deve ser encaminhado ao Setor Jurídico para análise e orientação e posteriormente ser publicada a Resolução assinada pelo Secretário de Educação.

2. DO ATENDIMENTO:

Minuta de Resolução SME nº ----- de ----- de 2021

Fixa normas para a implementação do Ensino Híbrido, tendo em vista fomento de ações curriculares que minimizem os danos ao processo ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes – Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais;

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 8.991/20, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a Covid-19;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar escolas da educação básica, durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação CEE Nº 384, 01 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo do ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º – As instituições escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizá-las nesta situação emergencial, podendo propor atividades escolares de forma híbrida.

Art. 2º - Entende-se por ensino híbrido, aquele que acontece quando se mescla períodos de atividades escolares on-line e/ou remotas, com períodos de estudos presenciais.

Parágrafo único: Todas as alterações ou adequações, na Proposta Pedagógica será organizada pela Equipe Pedagógica, em conformidade com as necessidades das instituições escolares municipais, tendo em vista formular e implementar as ações pedagógicas, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS**

Art. 3º O retorno às atividades de ensino e aprendizagem presenciais, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação, é ação educacional de extrema urgência, devendo estar em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, devendo assim, estar de acordo com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares, funcionários e demais profissionais da educação;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas, compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 4º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, a Secretaria Municipal de Educação



e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades, as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino.

Art. 5º No retorno às atividades presenciais, a Rede Municipal de Ensino, deve oferecer ações de acolhimento aos profissionais, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, a Rede Municipal de Ensino deverá promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diversas faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, das variadas atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 6º A organização do ensino com uso de ferramentas tecnológicas que garantam a comunicação de forma remota, visa fomentar ações curriculares que viabilizem o processo ensino-aprendizagem dos alunos das unidades escolares municipais, assegurando que as ações educacionais previstas nos planos de cada escola sejam alcançadas.

Art. 7º As ferramentas disponíveis no Ambiente de Aprendizagem podem ser classificadas em:

§ 1º Síncronas – quando os participantes estão conectados em tempo real, ou seja, alunos e professores se conectam instantaneamente;

§ 2º Assíncronas: quando a interação ocorre sem dia e horário definidos, ou seja, professores e alunos não precisam se conectar ao mesmo tempo.

Art. 8º A Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes adotará para realização das atividades escolares não presenciais as seguintes ferramentas disponíveis para comunicação remota:

I - Ferramentas Síncronas – Google Meet, Zoom e Sala Virtual – (Plataforma E-cidade);

II – Ferramentas assíncronas – Plataforma AVA (Ambiente Virtual Aprendizagem), WhatsApp e Facebook.

§ 1º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, adotará outras ferramentas de comunicação remota, que facilitem a efetivação das ações pedagógicas constantes no plano de trabalho das unidades escolares municipais.

§ 2º Os posts no Facebook deverão ser encaminhados para publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 9º Os docentes da Rede Municipal de Educação deverão planejar suas ações pedagógicas de acordo com a especificidade de sua turma, sempre seguindo as orientações da equipe pedagógica e de acordo com o plano de trabalho desenvolvido para sua unidade escolar.

Art. 10º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11. No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que o Município tem liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que as seguintes medidas sejam adotadas para:

I - assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II – organizar as instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado, para garantir os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras, ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – assegurar que a Secretaria Municipal de Educação por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante;

IV - o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional, e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional - professores da Educação Especial (Sala de Recursos Multifuncionais) e regentes (Sala Regular) , pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar quanto o Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos, com deficiência auditiva, os cegos, com deficiência visual que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, bem como com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As unidades escolares municipais tendo em vista a realização de atividades escolares presenciais, deverão se organizar para o atendimento do Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais no Território de Paty do Alferes/RJ, conforme anexo I desta resolução.

§ 1º Os referido protocolo deverá ser compartilhado com a comunidade escolar e ainda com os diversos colaboradores que atuam nas instituições escolares, seja direta ou indiretamente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica no município de Paty do Alferes mediante às recomendações das organizações de saúde.

Paty do Alferes, ----- de -----de 2021

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais no Território de Paty do Alferes/RJ

As orientações abaixo são medidas que integram o Plano Municipal de Retomada das Aulas Presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMITÊ INTERSETORIAL DE RETOMADA ESCOLAR

Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais no Território de Paty do Alferes/RJ



2020

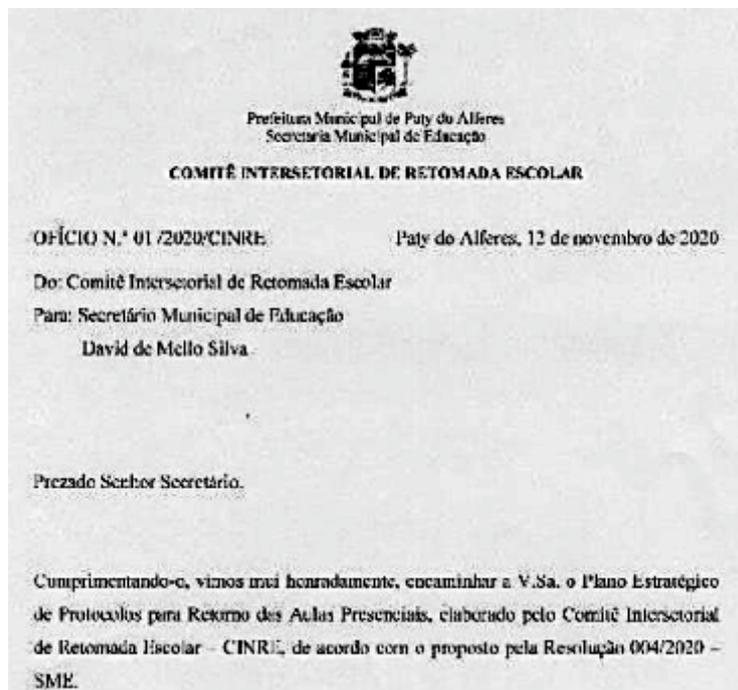
Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais no Território de Paty do Alferes/RJ

Comitê Intersetorial de Retomada Escolar - CINRE

“Deixe as suas esperanças, e não as suas dores, moldarem o futuro”.
Robert H.Schuller

SUMÁRIO

- Ofício N.º 01/2020 – CINRE - Encaminhamento	04
- Apresentação: Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais no Território de Paty do Alferes – RJ.	05
- Portaria 442/2020 – GP – Nomeação dos membros do CINRE	05
- Marcos Legais para construção do Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais	08
1 - Ações Anteriores à Pandemia	10
2 - Critérios para os Grupos que Retornarão às Atividades	11
3 - Transporte Escolar	12
4 - Porta de Entrada	13
5 - Durante as Atividades na Unidade Escolar	14
6 - Alimentação Escolar	15
7- Uso dos Banheiros	17
8 - Atividades Esportivas	17
9 - Medidas Pedagógicas	17
10 - Monitoramento e Triagem	18
11 - Comunicação com os Estudantes e Famílias: (As ações serão desenvolvidas por cada Unidade Escolar)	
12- Referências Bibliográficas	19





Este plano é fruto de muito trabalho, estudo, discussão, pesquisas e reflexão de uma equipe dedicada e comprometida que compreende a importância deste processo nos atuais momentos e que se orgulha da realização.

Aproveitando a oportunidade parabenizamos esta Secretaria por esta iniciativa pautada na participação social e democrática e renovamos nos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Machado de Oliveira
Presidente do CINRE

Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais

O Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais

Município de Paty do Alferes foi elaborado pelo Comitê Intersetorial de Retomada Escolar – CINRE, instituído pela Resolução da Secretaria Municipal de Educação N.º 04 de 27 de julho de 2020, publicada no D.O. Municipal N.º 3352 de 11 de agosto de 2020.

O Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais é fruto de um trabalho de estudo, pesquisa, discussão e reflexão, realizado por muitas mãos e pretende colaborar com a esfera pública nas tomadas de decisões frente às demandas da Educação em tempos da pandemia do novo Coronavírus, sob olhares especialistas.

O Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais tem como objetivo propor medidas e procedimentos necessários para o planejamento e a organização dos espaços escolares e do transporte escolar de forma a preparar todo o ambiente para uma possível retomada das aulas presenciais, garantindo a segurança e a saúde da comunidade escolar.

Através da Portaria N.º 442/2020 – GP, publicada no D.O. Municipal N.º 3355 de 14 de agosto de 2020, são nomeados os membros do **Comitê Intersetorial de Retomada Escolar** responsável pela elaboração do **Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais**:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Aparecida Soares

Suplente: Jaqueline Alves França da Silva

Titular: Rita de Cassia Rodrigues Ferreira

Suplente: Carmen Beatriz Landeira Peixoto de Miranda

Titular: Cintia Rosa Garcia

Suplente: Cinthia Boavista Pessoa Mendes Couto

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Tamiris da Rocha Oliveira Camargo

Suplente: Gustavo Cerqueira de Carvalho

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Daniela Guimarães Lima Guedes

Suplente: Marcela de Albuquerque Correa

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Titular: Marcelo Basbus Mourão Suplente:

Guilherme Silveira Gonçalves

IV – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Luciana Lopes da Costa Suplente:

Fabiana Queiroz Doro Dantas

V – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

Titular: Rodrigo Machado de Oliveira

Suplente: Renata Mont-Mor

VII – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Titular: Patrícia Luzia de Oliveira Souza Suplente:

Jessica Maria da Conceição Silva

VIII – DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO:

- ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Simone Cassola da Silva Costa Suplente:

Adjane Basílio Farineli Trindade

- ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: Michelle da Rocha Oliveira Costa

Suplente: Jane Simões Braga Silva

- MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Titular: Lucimar Aparecida Santana Valente

Suplente: David de Mello Silva

IX – DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SETOR PRIVADO:

Titular: Irmã Marlene Medani

Suplente: Marcine Maria da Fraga Goulart de Lucena

X – PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Vanessa Brasil Corrêa do Nascimento Silveira Suplente:

Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves

XI – PESSOAL DE APOIO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES:

Titular: Regina Célia dos Anjos Reis

Suplente: Ivete Maria de Paula Silva

XII – MOTORISTAS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR:

Titular: Flavio Borges Seródio Suplente: Luis

Fernando Azevedo Ávila

XIII – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: Samira Gomes dos Santos Mendonça

Suplente: Claudinei de Souza Rodrigues

XIV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES:

Titular: Juliano Balbino de Mello

Suplente: Leonardo Gomes Costa

Colaboradores:

Rosenéa Borges Marques Goulart

Wagner de Souza Barros



Marcos legais para a construção do Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais

- A Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (Brasil, 1988, art. 205), e ofertada com prioridade absoluta às crianças, adolescentes e jovens (Brasil, 1988, art. 227) e em caráter obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade (Brasil, 1988, art. 208);
- Os princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados para a concretização do direito à educação são, sobretudo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade (Brasil, 1988, art. 206);
- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública (Brasil, 2020c);
- A Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020e);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que preconiza o direito à educação, entre os demais direitos de crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Lei nº 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único) (Brasil, 1990);
- O Art. 7º do ECA que assevera que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).
- A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde (Brasil, 2020b), que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;
- A Portaria do MEC de nº 572, de 1º de julho de 2020 que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências (Brasil, 2020);
- O Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre orientações quanto ao enfrentamento e combate à disseminação e propagação do novo coronavírus (2019-nCoV – COVID-19) ;
- Os Decretos Municipais de Paty do Alferes, devidamente baixados e publicados, 6194 de 18/03/2020, 6210 de 31/03/2020, 6218 de 09/04/2020, 6229 de 20/04/2020, 6240 de 29/04/2020, 6285 de 04/06/2020;
- O Posicionamento Público do CME-Paty do Alferes de 20 de abril de 2020, publicado em D.O. Municipal N.º 3277 de 22 de abril de 2020;
- Resolução nº 09/2003 da Anvisa;
- Resolução da Secretaria Municipal de Educação N.º 04 de 27 de julho de 2020,

publicada no D.O. Municipal N.º 3352 de 11 de agosto de 2020.

- Portaria N.º 442/2020 – GP, publicada no D.O. Municipal N.º 3355 de 14 de agosto de 2020

- As reuniões realizadas pelo Comitê Intersetorial de Retomada Escolar – CINRE.

1 – Ações anteriores à Retomada

- Organização do Comitê Intersetorial de retomada às atividades escolares;
- Reuniões frequentes para debates e elaboração de estratégias/ações que precisarão ser adotadas por todos os envolvidos neste processo de retomada às atividades escolares;
- Capacitação de toda Comunidade Escolar (profissionais, alunos e familiares ou responsáveis), através de vídeos informativos;
- Cursos, online, para diferentes setores da Educação;
- Encontros remotos com os alunos e seus familiares;
- Ações presenciais e remotas voltadas para o cuidado emocional / acolhida de todos os profissionais envolvidos na retomada;
- Estabelecer parcerias com as Equipes das Unidades de Saúde para a capacitação das Comunidades Escolares;
- Participação das Unidades de Saúde na sensibilização da Comunidade Escolar, através de visitas às famílias, panfletagem e outras ações;
- Mapeamento do município por regiões, a fim de identificar o número de pessoas infectadas, para a melhor distribuição de materiais de higienização pessoal e do ambiente;
- Questionário, direcionado aos responsáveis, para a sondagem do número de alunos das turmas destes segmentos que retornarão, indicando aqueles que pertencem ao Grupo de Risco e aqueles, cujos responsáveis, não autorizarão o retorno;
- Questionário, direcionado aos Diretores das escolas, para o acesso às informações sobre a estrutura das unidades escolares e o quantitativo de profissionais e alunos de cada uma destas;
- Testagem para COVID 19 de todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que retornarão às atividades laborais;
- Realizar a sanitização dos espaços escolares para a retomada às aulas;
- Organização das equipes das unidades e transportes escolares, de modo que haja profissionais disponíveis para o cumprimento dos protocolos de Segurança, previamente definidos pelo Comitê;
- Procurar aumentar o número de salas de aula, por conta da lotação, quando possível;
- Confecção de cartazes, para serem expostos na Unidade Escolar, que comuniquem os cuidados indispensáveis ao combate e prevenção dos riscos à COVID 19;
- Levantamento de quantitativo de profissionais e alunos, de cada Unidade Escolar, que poderão retornar às atividades;
- Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individuais: Protetores Faciais, máscaras descartáveis, aventais de plástico, luvas e botas de borracha, uniformes individuais para as Equipes de Apoio (Merendeiras e Auxiliares de Serviços Gerais).
- Equipamentos e produtos para a prevenção e o combate à COVID 19: Pulverizadores pressurizados de mochila ou à tiracolo, totens, dispensadores



de álcool em gel 70% e de sabonete líquido, Hipoclorito, toalhas de papel, lixeiras de pedal, embalagens para o descarte e armazenamento de máscaras, fitas/adesivos para delimitar o distanciamento.

2- Critérios para os Grupos que Retornarão às Atividades

Em reunião com o Comitê de Retomada nos meses de outubro e novembro vimos a necessidade de atualização e alteração em alguns itens para melhor organização e segurança de todos os atores da Educação.

O retorno precisará ser de, no máximo, 30% dos alunos, inicialmente; a porcentagem foi ampliada para 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala de aula, de acordo com a aprovação da Vigilância Sanitária e as devidas medidas de segurança. Facultativo aos Responsáveis.

- Manutenção do Sistema Híbrido de Educação para as turmas de 5º, 9º Anos de Escolaridade e do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), inicialmente;
- A retomada, das demais turmas e alunos, acontecerá de forma gradativa;
- Os profissionais do Grupo de Risco poderão retornar à escola, mediante a apresentação de documentos médicos e declarações próprias, assumindo os possíveis riscos e compromissos do retorno às atividades laborais;
- Os alunos do Grupo de Risco também poderão retornar às atividades, mediante a apresentação de documentos médicos ou de autorização de seus responsáveis, no caso de menores;
- A carga horária será reduzida para três horas/ aula. **A carga horária será ampliada para o horário normal somente nas escolas regulares. Nas Creches e Escolas de Tempo Integral os horários permanecerão diferenciados.**
- **Rodízio semanal ao invés do escalonado por dias alternados** para as turmas do 6º ao 9º Ano de Escolaridade. O Primeiro Segmento (1º ao 5º Ano de Escolaridade) permanecerá, se necessário, com escalonamento em dias alternados formando Grupos A e B, conforme orientado no Protocolo de Retomada Inicial e aulas on-line na sexta-feira.
- **Flexibilização do horário de entrada e a saída das escolas de acordo com as demandas, para melhor adequação do transporte, visto que na sala de aula tem-se mantido o distanciamento exigido pelos órgãos competentes não sendo possível manter o mesmo no transporte escolar, considerando o quantitativo de alunos que retornaram às aulas presenciais nos diferentes Anos de Escolaridade.** Assim ficou definido o o retorno em horário normal para as escolas regulares e para as escolas de Tempo Integral, no ano de 2021, chegada às 08h (oito horas) e saída às 13h (treze horas). **Nas Unidades Escolares de tempo Integral com turmas nos dois turnos, a Gestão terá autonomia para adequar o horário para não impactar o Transporte Escolar.**
- **Quanto ao atendimento Remoto, o mesmo será mantido, uma vez que o município ainda ofertará o Ensino no Formato Híbrido. Dessa forma, o atendimento on-line acontecerá na sexta-feira para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I. Já para o 6º ao 9º Ano de Escolaridade concomitante.**

3 – Transporte Escolar

- Ampliação do quantitativo de monitores nos transportes escolares;
- Evitar a aglomeração no momento do embarque e desembarque, caso haja a formação de fila, orientar que respeitem o distanciamento físico;
- Higienização dos transportes pelos motoristas e monitores, com o material e equipamentos sugeridos pela ANVISA, a cada viagem realizada;
- O uso de máscaras por alunos e profissionais;
- Oferecer máscaras descartáveis, no momento do embarque, para aqueles que alegarem não ter este equipamento;
- Evitar tocar os olhos, nariz e a boca sem higienizar as mãos;
- Utilizar os braços, em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas.
- Orientar todos os passageiros que não mudem de lugar, ao longo da viagem;
- Manter o ambiente ventilado, no caso de ventilador e ar condicionado, manter portas e janelas abertas;
- Trocar os filtros e dutos do ar condicionado;
- Higienização das mãos de alunos e profissionais, com o álcool gel a 70%, durante o

percurso, sempre que necessário e também no momento do desembarque;

- Exposição de cartazes, nos transportes escolares, comunicando os cuidados para o combate e a prevenção dos riscos à COVID 19.

4 – Porta de Entrada

- Higienização da Unidade Escolar, seguindo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Escalonar horários de entrada e saída dos alunos e profissionais, nas Unidades Escolares;
- Disponibilizar um tapete embebido em Hipoclorito ou em outra substância recomendada pela ANVISA, e outro seco, na porta de entrada das Unidades Escolares e nas portas de cada sala de aula, além dos dispensers e totens com álcool em gel 70%;
- Verificação do uso correto de máscaras faciais;
- Disponibilizar máscaras faciais descartáveis para quem alegar não ter este equipamento;
- Medição da temperatura com termômetros digitais infravermelhos, no momento de chegada. Em caso de algum sintoma gripal, diarreia, vômito ou febre (37,5º C ou superior), não será permitida a entrada na unidade escolar, no caso dos alunos que estiverem acompanhados pelos responsáveis; no caso dos alunos que estiverem sozinhos, serão encaminhados para a sala de isolamento na Unidade Escolar, até que os responsáveis se encaminhem à mesma para buscá-los;
- No caso de temperaturas superiores à 37,5º, será necessário que a aferição se repita, após quinze minutos, seguindo as orientações dos órgãos Competentes de Saúde;
- Os alunos e profissionais, com sintomas que sugerem a COVID 19, serão isolados socialmente na escola, num espaço reservado e serão encaminhados ao Centro de Triagem mais próximo, através de um documento por escrito. Em relação aos alunos os responsáveis deverão ser contactados imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências;
- Havendo a notificação de um caso suspeito ou confirmado, o Agente Comunitário de Saúde da área de moradia, fará o acompanhamento e o monitoramento;
- O retorno dos alunos e profissionais, afastados com sintomas suspeitos de COVID 19, só poderá acontecer após o período de quatorze dias do surgimento dos sintomas (quarentena).

5 – Durante as Atividades na Unidade Escolar

- Oferecer dispensadores ou totens de álcool em gel 70% nas salas de aula e demais ambientes das Unidades Escolares;
- O uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos (funcionários e alunos). Neste caso, os alunos precisarão usar a máscara facial e os profissionais, além deste equipamento, também o Protetor Facial;
- Orientar quanto à substituição da máscara, a cada 4 horas, ou de acordo com os órgãos competentes da área de Saúde;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando alunos e profissionais a utilizarem os próprios utensílios, como: garrafas, copos, canecas e, apenas utilizarem os bebedouros para os reabastecimentos dos mesmos;
- As cantinas também precisarão se manter lacradas para a inviabilização do uso;
- Orientar que não compartilhem o material, ao longo das atividades, como: lápis, borracha, caneta, livros e outros;
- Orientar que não mudem de lugar durante a aula;



- Suspender o uso de armários coletivos;
- Limitar o número de pessoas em espaços comuns, como: secretaria, salas de leitura, banheiros, refeitório. Sinalizando-os, com demarcações no chão e mantendo a higienização adequada, indicada pelos órgãos competentes;
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre os alunos na sala de aula;
- Manter as mesas e cadeiras dispostas sempre na mesma direção;
- Manter os parques lacrados, de modo que os brinquedos não possam ser ocupados;
- Disponibilizar o acesso fácil ao álcool em gel 70% nas salas de aula;
- Disponibilizar um tapete embebido com Hipoclorito ou numa outra substância recomendada pela ANVISA e outro seco, nas portas de entrada das salas de aula;
- Manter as janelas e portas abertas, facilitando a circulação de ar;
 - Manter a higienização frequente de móveis, carteiras, mesas, bancadas, grades, corrimãos, computadores, superfícies e/ou utensílios que são tocados por muitas pessoas;
 - Alternar turnos de aula, quando necessário;
 - Elaborar um mapa de sala, identificando os lugares;
 - Elaborar uma listagem de checagem com todos os itens a serem higienizados, como suporte aos membros das Equipes de Apoio (Merendeiras e Auxiliares de Serviços Gerais).
 - **Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos estão proibidos presencialmente se ultrapassar o limite de ocupação permitido durante o tempo Pandêmico no Espaço Escolar. (A sugestão foi encaminhada ao Comitê Intersectorial de Retomada Escolar - CINRE para ser inserida no Protocolo e validada pelos membros que compõem o Comitê).**

6 – Alimentação Escolar

- Capacitar os funcionários, seguindo as orientações técnicas dos órgãos competentes da área de Saúde e do Setor de Alimentação Escolar, visando garantir alimentos seguros, envolvendo todas as etapas de manipulação: recebimento, cuidados com as embalagens, armazenamento, pré-pepato, preparo e distribuição; O uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os profissionais envolvidos com a alimentação escolar: máscaras faciais descartáveis, Protetores Faciais, sapatos ou botas emborrachados, aventais impermeáveis, luvas e toucas descartáveis;
- Disponibilizar uniformes para o uso diário, que poderão ser identificados por dias da semana ou por cores;
- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as equipes encarregadas pela entrega de mantimentos e materiais de limpeza;
- Distanciamento de, no mínimo 1 metro, no espaço onde a da alimentação escolar acontecerá (salas de aula ou refeitórios);
- Escalonar os horários da alimentação escolar, que deverão acontecer, preferencialmente, nas salas de aula. Caso aconteçam no refeitório, importante que o número de alunos e profissionais não ultrapasse o limite máximo de lugares disponíveis, respeitando o distanciamento;
- Higienização do refeitório, com os produtos indicados pelos órgãos competentes da área da Saúde, após a saída de cada grupo de alunos;
- A higienização do refeitório precisará ser realizada pelos profissionais que compõem as equipes de Auxiliares de Serviços Gerais;
- Inibir a entrada de alimentos e embalagens trazidos pelos alunos e profissionais, evitando uma possível contaminação e incentivando à experimentação e o consumo da alimentação escolar;
- Quando for imprescindível a entrada de algum alimento, que este aconteça em utensílios próprios, e não na embalagem industrializada, e ainda assim, que estes sejam devidamente higienizados, antes de serem utilizados;
- Disponibilizar totens e/ou dispensadores com álcool gel a 70% na entrada do refeitório ou nos espaços usados para a alimentação;
- Orientar que não compartilhem os utensílios;

- Orientar a troca de máscaras após a refeição ou a cada quatro horas, conforme os órgãos competentes da área de Saúde;
- Orientar que não coloquem as máscaras usadas sobre a mesa, sugerindo que as guardem numa sacola ou guardanapo, que poderão ser disponibilizados àqueles que não tiverem.
- Higienização, com álcool a 70% ou Hipoclorito, de todos os alimentos e embalagens que serão recebidos nas Unidades Escolares, pelos fornecedores.

7- Uso dos Banheiros

- Disponibilizar sabonetes líquidos, toalhas de papel e lixeiras de pedal;
- Higienizar os lavatórios e banheiros antes da abertura da Unidade Escolar e, regularmente após o uso;
- Exposição de cartazes, orientando sobre os cuidados no combate e prevenção dos riscos à COVID 19;
- Fazer a remoção e o descarte do lixo, com segurança;
- Escalonar o acesso aos banheiros, de modo que não ocorram aglomerações na porta ou no interior dos mesmos;
- Identificar os sanitários que poderão ser usados.

8- Atividades Esportivas

- Realização de práticas esportivas, preferencialmente individuais, sem o compartilhamento de qualquer material;
- Preferencialmente, em espaços abertos.

9. Medidas Pedagógicas

- Retorno de forma gradual, conforme descrito no Item 2 (Critérios para os Grupos que Retornarão às Atividades), até mesmo para que distanciamento seja cumprido;
- Alternativas para o cumprimento da carga horária mínima anual que pode incluir: sábados letivos;
- Reorganização curricular, visando trabalhar na perspectiva do que seja considerado essencial em termos de aprendizagem;
 - As atividades educacionais devem ser reorganizadas com extrema cautela, considerando os impactos na aprendizagem devido ao longo período de suspensão das atividades presenciais;
 - Para os estudantes que se encontram nos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020;
 - Recomenda-se a realização de avaliações diagnósticas e formativas, as quais poderão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou remota, de acordo com seu planejamento pedagógico e curricular de retorno às aulas.

*Devido à adesão ao Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação pelo Município de Paty do Alferes, antes da Pandemia do Novo Coronavírus, o Lançamento das Ações em 27 de julho de 2021 e das Avaliações Formativas no dia de 07 outubro de 2021. Solicitamos **inserir ao Protocolo:***

- Quanto às Avaliações externas:

- **Seguir as mesmas diretrizes e procedimentos da Cartilha SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) – Prova Brasil do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – Ministério da Educação no que tange MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19. Tendo como justificativa e a otimização das salas de aula e o Transporte Escolar.**

Em resposta à emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), o Inep formalizou as diretrizes e os procedimentos de prevenção à doença a serem seguidos durante a aplicação do Saeb 2021. As medidas adotadas são:

a) A escola deverá suspender as aulas presenciais nos dias agendados para aplicação do Saeb com a finalidade de disponibilizar mais salas de aplicação para a avaliação, considerando o distanciamento social. Dessa forma, deverão comparecer à escola somente os alunos das turmas agendadas para a aplicação; O mesmo deverá ser feito nos dias agendados para a realização da Avaliações Diagnósticas Formativas de modo que todos os alunos possam desenvolver as Avaliações. Com isso, o Gestor deverá mobilizar o responsável para que, nos dias das avaliações autorize a presença do aluno na Unidade de Ensino, mesmo que esteja estudando no formato Híbrido.

b) As aplicações das diferentes etapas escolares da escola deverão ser concentradas no mesmo dia, sempre que possível, a fim de evitar a suspensão de muitas aulas presenciais em decorrência da aplicação da avaliação;

c) Todas as turmas avaliadas serão divididas em dois grupos para que seja mantido o distanciamento social nas salas de aplicação. Dessa forma, cada turma terá duas aplicações realizadas por aplicadores diferentes e de forma simultânea; No caso das Avaliações Formativas Diagnósticas, provavelmente, serão três dias, uma vez que as Avaliações encontram-se divididas em Língua Portuguesa, Matemática e Fluência em Leitura.

d) No momento do agendamento, a escola será avisada sobre a divisão das turmas para que os alunos sejam organizados, no dia da aplicação, em salas distintas;

e) (j) Somente os alunos com pelo menos uma máscara poderão participar da avaliação.

Dentre as orientações da Cartilha Saeb essas são as considerações pertinentes à aplicação das Avaliações Formativas.

10. Monitoramento e Triagem

- Elaborar uma lista de checagem que auxiliem as pessoas sobre a sua condição de trabalho:
 - condições médicas, comorbidades e vulnerabilidades;
 - circunstâncias especiais no ambiente doméstico, como parentes infectados e outras situações;
 - dispensar apresentação de atestado médico em regiões de transmissão comunitária (bandeira vermelha);
 - em caso de contato direto com pessoas infectadas pela COVID 19, orientar o afastamento por quatorze dias;
 - garantir que os alunos, que estiveram em contato com alguém contaminado ou com suspeita de contaminação pela COVID 19, fiquem em casa por quatorze dias.
 - Nos casos relacionados à Unidade Escolar:
 - à Direção da Unidade deve notificar as autoridades de Saúde Pública, em caso positivo de COVID 19 entre alunos ou funcionários;
 - deve haver monitoramento da situação da comunidade escolar e avaliação de risco, antes de considerar a possibilidade de suspensão das aulas ou fechamento da Unidade.

11. Comunicação com os Estudantes e Famílias: (As ações serão desenvolvidas por cada Unidade Escolar)

- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- Respeitar o distanciamento de 01 (um) metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis.

(O tópico número 11 - A sugestão foi encaminhada ao Comitê Intersetorial de Retomada Escolar - CINRE para ser inserida no Protocolo e validada pelos membros que compõem o Comitê).

Referências Bibliográficas:

COVID-19 e REABERTURA DAS ESCOLAS Descrição da Evidência Científica Impactos Sobre a Pandemia, Socioeconômicos e Educacionais
Fabio Jung et al.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS D EDUCAÇÃO BÁSICA – Ministério da Educação.

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAO EDUCAÇÃO/MPRJ N.º 006,
expedida em 17 de março de 2020, atualizada em 04/06/2020.

MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19 - Rio de Janeiro, versão 1.0, 13 de julho de 2020 – Ministério da Saúde, FIOCRUZ.

PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS – RJ.

RECOMENDAÇÃO N° 038/2020/GAEDUC.

RECOMENDAÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REABERTURA DAS ESCOLAS: COVID-19 –
Comissão de Educação Física Escolar do CREF2/RS.

CARTILHA SAEB -2021- MEC - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP).





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br